

SEM EFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI Nº 14 / 80 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.980

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO E VAN-  
TAGENS AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, PENSIO-  
NISTA E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os atuais níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Prefeitura, bem como os salários de funcionários regidos pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, ficam majorado em 30% (trinta por cento) excetuando as professoras que farão jus ao aumento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos da gratificação e Representação dos cargos de provimento em comissão SM-1, C-1, C-2 e C-3, ficam majorado em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - É fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dependente, o valor do salário família e, para sua concessão, observar-se-á a legislação pertinente do Regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

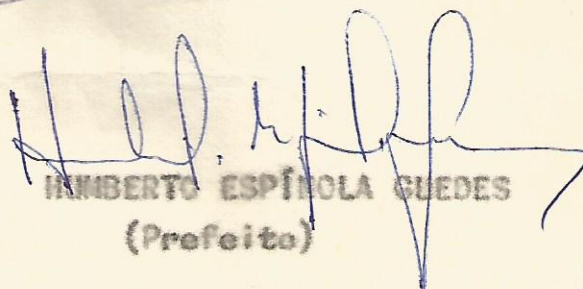
Art. 4º - Fica igualmente majorados em 30% (trinta por cento), os valores das pensões concedidas à conta do Município, bem como os proventos do pessoal inativos.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei são devidos a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapororoca  
APROVADA EM DISCUSSÃO  
em 14 de 2 de 1980  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1980

  
HUMBERTO ESPÍOLA GUEDES  
(Prefeito)

Jose Correia dos Santos  
Saverio Ferreira da Silva  
Urbano Farias da Costa  
Jose Paulino Sobrinho  
Huisio Americo Padua a

João Alexandrino de Souza